

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220896

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.829.835/0001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na BRAGANÇA, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 174.689.732-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-004 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos, que visam a atender as demandas diversas, nas manutenções e pequenas reformas nas distintas unidades e centros de saúde no município de Bragança

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000686	UNIÃO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	13,950	3.487,50
000688	UNIÃO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	25,720	6.430,00
001407	ALICATE DE PRESSAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	57,900	289,50
	ALICATE DE PRESSÃO 10"				
001871	PINO MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	140,00	4,140	579,60
001911	ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	10,00	31,700	317,00
001914	ROLO DE LÂ 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	75,00	8,380	628,50
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORI	UNIDADE	15,00	24,350	365,25
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.				
004358	ESQUADRO - Marca.: STARRET	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
006617	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	70,00	0,500	35,00
006619	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	70,00	1,130	79,10
006632	PLAFON - Marca.: GOTAS	UNIDADE	175,00	4,700	822,50
006635	TOMADA EMBUTIDA 02 PL UNIVERSAL 10A - Marca.: TRAMON	UNIDADE	105,00	13,350	1.401,75
	TINA				
006639	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 6 (DISJUNTORES) - Mar	UNIDADE	52,00	35,000	1.820,00
	ca.: ALUMBRA				
006641	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 18 (DISJUNTORES) - Ma	UNIDADE	52,00	74,380	3.867,76
	rca.: ALUMBRA				
006647	CONDUITE CORRUGADO 1/2" - Marca.: FOTLEV	METRO	280,00	2,800	784,00
006660	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO - Marca.: TAF	UNIDADE	70,00	58,770	4.113,90
006674	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	140,00	7,400	1.036,00
006679	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	140,00	30,900	4.326,00
006681	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	140,00	34,500	4.830,00
006683	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	70,00	57,000	3.990,00
006687	CANALETA VENTILADA 20CM X 20CM - Marca.: DURIN	CAIXA	175,00	13,100	2.292,50
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	1,930	482,50
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	15,500	3.875,00
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	3,380	1.690,00
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	1,100	550,00
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	5,570	557,00
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS) - Marca.: DURIN	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
006758	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	50,00	352,000	17.600,00
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA - Marca.: DURIN	UNIDADE	60,00	4,600	276,00
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	5,700	1.425,00
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	152,000	22.800,00
006781	CAP SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	0,690	103,50
006783	CAP SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	5,380	807,00
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08 - Marca.: STARRET	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
006803	BROCA PARA CONCRETO Nº 06 - Marca.: STARRET	UNIDADE	150,00	3,950	592,50
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5 - Marca.: STARRET	UNIDADE	50,00	4,290	214,50
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12 - Marca.: STARRET	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
006812	CADEADO CR 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	125,00	12,500	1.562,50
006814	CADEADO CR 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	100,00	57,900	5.790,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	25,00	34,900	872,50
	Marca.: PROKIT				
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	25,00	64,000	1.600,00
	Marca.: PROKIT				

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	25,00	144,000	3.600,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM) - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	200,00	127,100	25.420,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: A RRAFORRO	METRO QUADRADO	375,00	32,700	12.262,50
006844	LIXA PARA FERRO 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	2,430	364,50
006846	LIXA PARA PAREDE 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	1,300	195,00
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	100,00	154,000	15.400,00
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	40,00	116,000	4.640,00
006862	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM) - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	1.000,00	40,800	40.800,00
006863	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	150,00	24,500	3.675,00
006871	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	100,00	212,000	21.200,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	75,00	259,280	19.446,00
006885	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M - Marca.: ANGE	UNIDADE	50,00	314,900	15.745,00
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M - Marca.: MISTA	UNIDADE	50,00	115,140	5.757,00
006915	ALIZAR SIMPLES - Marca.: CUIPIUBA	UNIDADE	50,00	16,900	845,00
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L - Marca.: ATL	UNIDADE	50,00	20,290	1.014,50
006951	LUVAS DE ALGODÃO - Marca.: KALIPSO	PAR	50,00	3,600	180,00
006953	MARRETA 1KG - Marca.: OPER	UNIDADE	5,00	27,400	137,00
006969	SERROTE DE 20" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
006971	TRENA DE 10M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	5,00	26,500	132,50
009117	PIA DE FIBRA DE 1M - Marca.: INDIMEL D'FIBRA	UNIDADE	25,00	177,000	4.425,00
009119	SIFÃO FLEXÍVEL - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	200,00	5,700	1.140,00
009164	PREGO 2X12 1/2X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	150,00	22,170	3.325,50
009169	LIMA CHATA - Marca.: STARRET	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
009171	LIMA REDONDA - Marca.: STARRET	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
009172	NÍVEL DE MÃO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	18,350	275,25
009173	PRUMO DE METAL - Marca.: RAMADA	UNIDADE	10,00	23,300	233,00
009456	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M - Marca.: ATLAS	UNIDADE	500,00	4,250	2.125,00
009458	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO - Marca.: RAINHA	UNIDADE	37,00	28,400	1.050,80
009462	ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: ARCELO MITTAL	QUILO	100,00	21,350	2.135,00
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	3.000,00	34,270	102.810,00
009469	TINTA PVA LATÃO - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	100,00	120,000	12.000,00
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, CERÂMICA) - Marca.: STARRET IRWIN	UNIDADE	60,00	15,200	912,00
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	3,00	37,400	112,20
010041	TOMADA DE SOBREPOR (NOVO PADRÃO) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	175,00	3,850	673,75
010047	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	9,200	460,00
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	0,650	325,00
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	0,580	1.790,00
010069	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	11,900	476,00
030492	CONDUITE LISO 1/2" - Marca.: MAXILONA	METRO	280,00	2,000	728,00
030494	FIXA FIO ELÉTRICO - Marca.: DELSARTO	UNIDADE	175,00	4,950	708,75
030496	CANALETE SIMPLES 10MM X 20MM X 200MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	175,00	5,190	908,25
030500	CONECTOR PERFURANTE G - Marca.: INTELLI	UNIDADE	175,00	14,640	2.562,00
030501	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25X20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	0,540	270,00
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40X32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
030507	LUBRIFICANTE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	0,650	162,50
030510	LUBRIFICANTE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	1,350	337,50
030512	LUBRIFICANTE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	4,400	440,00
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	7,850	392,50
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	15,500	775,00
030533	CAL PCT COM 5KG - Marca.: SUPER CAL	UNIDADE	150,00	9,700	1.455,00
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M - Marca.: ANGE	UNIDADE	50,00	262,900	13.145,00
030574	FORMAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
030575	FERRO DE COVA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	54,000	810,00
030578	MARTELO DE 20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	26,700	133,50
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 60X50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	6,400	3.200,00
030955	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	105,00	6,500	682,50
030959	PINCEL DE 1/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	1,480	74,00
031640	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M 18 MM X 50 M 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	122,00	27,800	3.391,60
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	250,00	11,100	2.775,00
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	200,00	32,900	6.580,00
031741	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: MATÉRIA PRIMA	METRO CÚBICO	300,00	224,300	67.290,00
031745	PICARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: MATÉRIA PR	METRO CÚBICO	37,00	52,200	1.931,40
031772	COLUNA POP 6M - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	75,00	212,200	15.915,00
031799	PICARETA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	114,000	570,00
031805	TRENA DE 50M - Marca.: KALA	UNIDADE	3,00	63,000	189,00
044481	PROLONGADOR DE PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	75,00	35,000	2.625,00
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM - Marca.: DURIN	UNIDADE	37,00	4,600	170,20
044510	CAIXA D'ÁGUA DE 3000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1.890,000	18.900,00
044512	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO - Marca.: BLUK	UNIDADE	250,00	9,500	2.375,00
044521	JOELHO HIDRÁULICO 90º - 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
044529	REGISTRO DE GAVETA 25MM - Marca.: ICO	UNIDADE	37,00	43,300	1.602,10
044535	ANTI-FERRUGEM GALÃO (VARIAS CORES) - Marca.: IQUINE	UNIDADE	37,00	87,500	3.237,50
054555	TOMADA TRIPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	105,00	17,000	1.785,00
054981	CANTONEIRA 10X12 - Marca.: ROCHA	UNIDADE	100,00	7,060	706,00
054997	REJUNTE CORES VARIADAS - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	380,00	5,600	2.128,00
065778	LONA - LONA VINÍLICA - Marca.: VISOL	UNIDADE	10,00	149,000	1.490,00
065780	LUBRIFICANTE INDUSTRIAL MATERIAL PVC - Marca.: DELTAPLUS	PAR	200,00	27,500	5.500,00
065782	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	14,900	745,00
065789	PINCEL DE 1 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	2,790	139,50
065790	PINCEL DE 2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	4,290	214,50
065792	PINCEL DE 4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	7,100	355,00
065795	VERGALHÃO DE 5/16 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	200,00	68,230	13.646,00
065801	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 25 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	70,00	18,700	1.309,00
065815	VERGALHÃO 4,2 X 12M - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	150,00	21,500	3.225,00
065819	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN. - Marca.: CASA NOVA	UNIDADE	60,00	1.183,800	71.028,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



065821	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO 3,6L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	15,00	112,000	1.680,00
065823	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
065824	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	28,300	1.415,00
065829	FIO FLEX 2,5MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	52,00	158,000	8.216,00
065831	SIMILAR A GOLF				
	FIO FLEX 6,0MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	35,00	483,000	16.905,00
	SIMILAR A GOLF				
066358	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 4,5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	50,00	84,130	4.206,50
089390	VERGALHÃO DE 3/8. LISO - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	150,00	92,500	13.875,00
089391	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS MILHEIRO - Marca.: C	UNIDADE	150,00	847,670	127.150,50
	ERÂMICA SÃO BENEDIT				
089393	PERNAMANCAS DE 5M. - Marca.: MISTA	DÚZIA	50,00	419,900	20.995,00
089395	RIPAS DE 5M. - Marca.: MISTA	DÚZIA	70,00	181,900	12.733,00
089397	TÁBUA PARA LAJE PINUS E MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA - Marca.: MISTA	UNIDADE	500,00	13,290	6.645,00
089399	MACHADO LENHADOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	81,000	1.215,00
089402	HASTE TERRA(5/8 X 2,4 M, 12,75MM) - Marca.: TAF	UNIDADE	60,00	53,060	3.183,60
089406	EXTENSÃO ELÉTRICA 5METROS MINIMO 3 TOMADAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	29,300	1.025,50
				VALOR GLOBAL R\$	891.708,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 891.708,76 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e oito reais e setenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-004 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-004, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-004.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-004, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 19 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ 34.829.835/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____